

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a contratação da AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (URNAS MORTUÁRIAS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SSECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.742/1993 - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, DECRETO Nº 6.307/2007 E LEI MUNICIPAL Nº 1.596 DE 26 DE ABRIL DE 2016.

1.2. Unidade Requisitante: SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. São Componentes da comissão equipe de planejamento os servidores: Clenilce Uchôa Pereira e Júlio Cesar Uchôa Silva

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 057/2023.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inc. I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

4.1. A aquisição de benefícios eventuais, especificamente urnas mortuárias, é uma ação prevista e fundamentada na Política Pública de Assistência Social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e pelo Decreto nº 6.307/2007. No município de Pacoti/CE, essa medida está alinhada à Lei Municipal nº 1.596, de 26 de abril de 2016, que define as diretrizes locais para atendimento às demandas assistenciais da população em situação de vulnerabilidade.

1. Necessidade da Contratação

A SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA do município de Pacoti/CE atua na proteção social dos cidadãos em situações de risco e vulnerabilidade social. A aquisição de urnas mortuárias é uma necessidade emergencial para atender famílias que não possuem condições financeiras para arcar com os custos de sepultamento, assegurando um atendimento digno no momento de luto e perda.

Conforme preconiza a LOAS, os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias destinadas a suprir necessidades humanas básicas, sendo fundamentais para o fortalecimento da dignidade, cidadania e inclusão social.



2. Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS):** Estabelece os benefícios eventuais como direito dos cidadãos e dever do Estado, para atender necessidades urgentes e inadiáveis.
- **Decreto nº 6.307/2007:** Regulamenta os critérios para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da assistência social.
- **Lei Municipal nº 1.596/2016:** Define a política local para concessão de benefícios eventuais no município de Pacoti/CE, garantindo respaldo às ações da Secretaria.

3. Objetivos da Contratação

- Garantir o direito à assistência social às famílias em situação de extrema vulnerabilidade no município de Pacoti/CE.
- Oferecer apoio às famílias em situação de luto, assegurando condições mínimas de dignidade para a realização de funerais.
- Cumprir as determinações legais que preveem a concessão de benefícios eventuais, em conformidade com a legislação federal e municipal.

4. Resultados Esperados

- Atendimento célere e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, proporcionando apoio em momentos de dificuldade.
- Fortalecimento da política de assistência social no município, assegurando que os cidadãos tenham acesso a seus direitos fundamentais.
- Redução de impactos sociais negativos causados pela falta de recursos financeiros para a realização de funerais, promovendo maior inclusão social.

4.2. A aquisição de urnas mortuárias como benefício eventual é, portanto, uma ação indispensável para a concretização dos direitos sociais no município de Pacoti/CE, assegurando atendimento digno e eficaz às famílias em momentos de maior fragilidade.

4.3. O serviço funerário constitui um direito social legalmente assegurado aos cidadãos brasileiros no âmbito da proteção social básica, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Previstos desde 1993 pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), inscrevem-se no rol de provisão procedente da gestão municipal e estadual da política de assistência social como também assegurar o princípio da dignidade humana preconizado na Constituição Federal de 1988. Os benefícios eventuais se apresentam no artigo 22 da LOAS, fazendo referência aos auxílios por natalidade e morte, como se observa:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades



orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

4.4. A sua necessidade se faz pela realização dos serviços funerários, tendo caracterizado a sua necessidade habitual e contínua. Registra-se que, o Benefício Eventual trata-se de serviço de natureza continuada e uma eventual interrupção acarretaria transtornos em atender a necessidade urgente da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindos da morte de um, ou mais, de seus membros.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL **(inc. II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)**

5.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – 2024 do município de Pacoti/Ce.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **(inc. III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)**

6.1. A presente contratação visa viabilizar o atendimento da SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA, às famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e necessitam de serviços funerários.

6.2. REQUISITOS GERAIS

6.2.1. Para a devida contratação, a empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços prestados. Das obrigações da empresa contratada constam:

- a) A mesma fornecerá o(s) objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante;
- b) A contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana;
- c) Deverá a contratada utilizar carros funerários que estejam dentro da lei e das normas da vigilância sanitária e este deverá encontrar-se devidamente limpo, abastecido e em condições de viagem;
- d) O traslado incluído nos serviços será considerado do local onde o corpo se encontrar, para o velório e depois para o cemitério;
- e) Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

6.2.2. Atendimento de critérios de sustentabilidade ambiental, que os materiais apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis em sua produção, como o uso de materiais reciclados, a redução do consumo de energia e água, e a minimização dos resíduos gerados durante o processo de fabricação.

6.2.3. O traslado deverá ser realizado da seguinte forma:

- a) A Contratada deverá, realizar o traslado em veículos devidamente regularizados de acordo com a legislação vigente para o tipo de serviço e equipado em boas condições para conduzir no mínimo 01 (uma) uma e até 2 (dois) familiares e/ou acompanhantes;
- b) A contratada é responsável por todo o transporte do corpo desde a comunicação do falecimento, compreendendo o Traslado do corpo cadavérico humano para o local onde será realizado o velório até seu sepultamento no Cemitério do Município de Pacoti/Ce;



- c) O início da contagem da quilometragem será do momento em que o veículo sai da sede do Município;
- d) Deverá ser emitido um demonstrativo em que conste todo o trajeto executado para a execução dos serviços de traslado para aferição da quilometragem.

6.3 NATUREZA

- 6.3.1. Considerando o descrito supra, verifica-se que tratam-se de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e suprem objetivamente as necessidades da Secretaria.
- 6.3.2. Vistoria obrigatória, realizada por pessoas especializadas e fiscais de contrato.
- 6.3.3. Necessidade de garantia de execução: não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

6.4. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

- 6.4.1. Esta contratação não derivará de Sistema de Registro de Preços, por se tratar de uma contratação onde o quantitativo fornecido equivale as necessidades do restante do ano corrente.
- 6.4.2. A contratação é para a realização de serviços funerários descritos no item 7 deste termo.

6.5. REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.5.1. Utilização do serviço funerário com aquisição de urnas para fornecimento de acordo com a necessidade.

6.6. EXECUÇÃO

- 6.6.1. Os prazos para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.
- 6.6.2. A autorização de fornecimento dos serviços contendo a nota de empenho será enviada por e-mail.
- 6.6.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante transferência bancária.
- 6.6.4. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(inc. IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

7.1. A estimativa da quantidade a ser contratada, tem por base os quantitativos que foram utilizados nos anos anteriores, de modo a suprir as necessidades que vem a surgir, de maneira que atenda toda a demanda e não desperdice alocação de recursos.

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade
1	TRANSLADO DO CORPO QUANDO NECESSÁRIO, CONTANDO A QUILOMETRAGEM DO CARRO SAINDO DA EMPRESA ATÉ A LOCALIDADE DA ENTREGA DO CORPO.	QUILÔMETRO	14000
2	URNA MORTUÁRIA ADULTA OBESA, MEDINDO 1,90CM, COM 06 ALÇAS E 06 CHAVETAS. URNA MORTUÁRIA ADULTA OBESA, MEDINDO 1,90CM, COM 06 ALÇAS E 06 CHAVETAS. INCLUSO MORTALHA EM TECIDO.	UNIDADE	12



3	URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO ADULTO - URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO ADULTO, COM FUNDO COMPENSADO, COM BASE DE MADEIRA TIPO VIROLA, COM COMPENSADO TIPO DURATRAX 3MM. FORRADA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL. TAMPA EM ESTRUTURA DE MADEIRA TIPO VIROLA URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO ADULTO - URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO ADULTO, COM FUNDO COMPENSADO, COM BASE DE MADEIRA TIPO VIROLA, COM COMPENSADO TIPO DURATRAX 3MM. FORRADA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL. TAMPA EM ESTRUTURA DE MADEIRA TIPO VIROLA, COM COMPENSADO TIPO DURATEX 3MM. DIMENSOES: 21CM DE ALTURA, 13CM DE LARGURA DIMENSOES 1.90CM DE COMPRIMENTO POR 60CM DE LARGURA. MODELO SEXTAVADO COM 3 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DE TAMPA. MORTALHA EM TECIDO TIPO OPALA CPM 2.90CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	80
4	URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO INFANTIL. URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO INFANTIL, COM FUNDO COMPENSADO, COM BASE DE MADEIRA TIPO VIROLA, COM COMPENSADO TIPO DURATEX 3MM. FORRADA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL. TAMPA EM ESTRUTURA DE MADEIRA TIPO VIR URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO INFANTIL. URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO INFANTIL, COM FUNDO COMPENSADO, COM BASE DE MADEIRA TIPO VIROLA, COM COMPENSADO TIPO DURATEX 3MM. FORRADA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL. TAMPA EM ESTRUTURA DE MADEIRA TIPO VIROLA, COM COMPENSADO TIPO DURATEX 3MM. DIMENSOES: 0,60CMX0,80CM, 0,60CMX1,00CM, 0,60CMX1,20CM, 0,60CMX1,40CM. MORTALHA TECIDO TIPO OPALA COM 2.90CM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	16

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(inc. V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

8.1 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados serviços comuns.

Fonte 01: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/241719/licit/173742>

Fonte 02: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/231953/licit/168618>

Fonte 03: <https://pncp.gov.br/app/atas/07566516000147/2024/16/1>

Foram identificadas as seguintes soluções para atendimento das demandas:

SOLUÇÃO 1	Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.
SOLUÇÃO 2	Licitatar através de sistema de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.
SOLUÇÃO 3	Realizar licitação própria para aquisição de bens continuados

8.2. SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL

8.2.1. A análise minuciosa das opções disponíveis no mercado revelou que a contratação dos serviços funerários com aquisição de urnas, destinados a famílias em situação temporária de vulnerabilidade social assistida pelo Programa de Benefício Eventual: Auxílio Funeral, através da SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA, com o melhor custo benefício, consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo em vista oferecer maior competitividade entre os licitantes, desburocratização e conseqüentemente, maior economia de tempo e dinheiro, o que se alinha com as diretrizes municipais e o interesse público. Adicionalmente, essa abordagem está de acordo com o que estipula a Lei nº 14.133/2021, assegurando o princípio do planejamento e visando dar continuidade às atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade, compreendendo a concessão de benefício eventual, prevista na LOAS.

8.3 VANTAGENS

8.3.1 Complementar os serviços ofertados no Programa de Benefícios Eventuais;

8.3.2. Assistir as famílias em situação de vulnerabilidade social.

8.3.3. Oferecer serviços especializado de qualidade.

8.4. ENCAMINHAMENTO

8.4.1. Solução que atende a demanda.

8.5. CONCLUSÃO

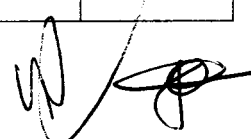
8.5.1. A solução, portanto, se mostra viável: é a contratação dos serviços funerários com aquisição de urnas, através de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo sistema de Registro de Preços, uma contratação comum em órgão da Administração Pública;

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(inc. VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

9.1. A estimativa de valores para esta contratação fora elaborada através de pesquisas de preços realizadas a partir dos parâmetros e métodos descritos no Art. 53 do Decreto Municipal nº 057/2023, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade, conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	TRANSLADO DO CORPO QUANDO NECESSÁRIO, CONTANDO A QUILOMETRAGEM DO CARRO SAINDO DA EMPRESA ATÉ A LOCALIDADE DA ENTREGA DO CORPO.	QUILÔMETRO	14000	R\$ 6,10	R\$ 85.400,00
2	URNA MORTUÁRIA ADULTA OBESA, MEDINDO 1,90CM, COM 06 ALÇAS E 06 CHAVETAS. URNA MORTUÁRIA ADULTA OBESA, MEDINDO 1,90CM, COM 06 ALÇAS E 06 CHAVETAS. INCLUSO MORTALHA EM TECIDO.	UNIDADE	12	R\$ 2.106,67	R\$ 25.280,04





3	<p>URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO ADULTO - URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO ADULTO, COM FUNDO COMPENSADO, COM BASE DE MADEIRA TIPO VIOLA, COM COMPENSADO TIPO DURATRAX 3MM. FORRADA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL. TAMPA EM ESTRUTURA DE MADEIRA TIPO VIOL URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO ADULTO - URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO ADULTO, COM FUNDO COMPENSADO, COM BASE DE MADEIRA TIPO VIOLA, COM COMPENSADO TIPO DURATRAX 3MM. FORRADA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL. TAMPA EM ESTRUTURA DE MADEIRA TIPO VIOLA, COM COMPENSADO TIPO DURATEX 3MM. DIMENSOES: 21CM DE ALTURA, 13CM DE LARGURA DIMENSOES 1.90CM DE COMPRIMENTO POR 60CM DE LARGURA. MODELO SEXTAVADO COM 3 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DE TAMPA. MORTALHA EM TECIDO TIPO OPALA CPM 2.90CM DE COMPRIMENTO.</p>	UNIDADE	80	R\$ 1.815,33	R\$ 145.226,40
4	<p>URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO INFANTIL. URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO INFANTIL, COM FUNDO COMPENSADO, COM BASE DE MADEIRA TIPO VIOLA, COM COMPENSADO TIPO DURATEX 3MM. FORRADA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL. TAMPA EM ESTRUTURA DE MADEIRA TIPO VIR URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO INFANTIL. URNA MORTUÁRIA DE MADEIRA TAMANHO INFANTIL, COM FUNDO COMPENSADO, COM BASE DE MADEIRA TIPO VIOLA, COM COMPENSADO TIPO DURATEX 3MM. FORRADA COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL. TAMPA EM ESTRUTURA DE MADEIRA TIPO VIOLA, COM COMPENSADO TIPO DURATEX 3MM. DIMENSOES: 0,60CMX0,80CM, 0,60CMX1,00CM, 0,60CMX1,20CM, 0,60CMX1,40CM. MORTALHA TECIDO TIPO OPALA COM 2.90CM DE COMPRIMENTO.</p>	UNIDADE	16	R\$ 1.346,38	R\$ 21.542,08
TOTAL LOTE ÚNICO:				R\$ 277.448,52	
TOTAL GERAL:				R\$ 277.448,52	

9.2. Desta forma, tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras da Prefeitura, o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam o montante de **R\$ 277.448,52** (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inc. VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

10.1 Após a conclusão dos estudos a solução definitiva possui a seguinte descrição:

10.1.1. SOLUÇÃO COMO UM TODO: A escolha da solução pela contratação dos serviços funerários com aquisição de urnas, listados acima é a mais adequada para a SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA, pois irá atender a alta procura pela concessão do benefício eventual funeral junto a SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA por parte dos munícipes, em situação de vulnerabilidade social, tornando-se necessária e urgente por se tratar de um infortúnio a concessão do mesmo, como forma de acesso a garantia de direitos e como medida de proteção social a famílias e indivíduos que necessitam dos benefícios socioassistenciais. Esta contratação deve ser feita através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico através do sistema de Registro de Preços.

10.1.2. Os serviços aqui propostos foram escolhidos conforme previsto nas normas do Sistema Único da Assistência Social e LEI MUNICIPAL Nº 1316/2015 de responsabilidade da SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA. Esta concessão é destinada aos residentes do Município de Pacoti/CE.

10.2. NECESSIDADE DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.2.1. A execução dos serviços devem ser disponibilizados o mais rápido possível após o envio da ordem de fornecimento e empenho, pois se trata de um objeto que requer celeridade.

10.3. JUSTIFICATIVA PELA ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

10.3.1. A demanda possui quantitativo previsto com precisão ou com certo grau de precisão, então o fornecimento dos serviços devem ser de acordo com a necessidade da Secretaria e envio das notas de empenhos.

10.4. REGIME DE EXECUÇÃO: Da reunião em lote – se aplica por se tratar de itens da mesma natureza, favorecendo a economicidade decorrente da economia de escala e da consolidação da entrega em uma mesma operação e transporte.

10.5. PRAZO DE ENTREGA: A entrega deve obedecer aos prazos previstos no Termo de Referência, sendo o prazo contado em dias consecutivos a partir do recebimento da ordem de serviço pela adjudicatária. Demais requisitos do modelo de execução do objeto serão dispostos no Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(inc. VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

11.1. Consideramos pela legalidade e melhor conveniência para a Administração a contratação por menor preço POR LOTE Único, nos termos do art. 40, da lei 14.133/21:

Art. 40º O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

[...]

V - Atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; (grifo nosso)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão

ser considerados:
I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;
(grifo nosso)

11.2. No caso, a licitação por menor preço global POR LOTE mostrou-se mais satisfatória consentindo como já demonstrado expandir a concorrência, haja vista a economia de escala. Assim com destaque para os princípios da padronização, eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por LOTE.

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(inc. IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

12.1. Com a presente contratação deseja-se adquirir serviços funerários com aquisição de urnas, com padrão de qualidade necessária para suprir as necessidades da a SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA , principalmente no tocante ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Visto que o benefício eventual trata-se de um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que, no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata do Poder Público. É previsto na LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social nº 12435/2011, visando contribuir para a igualdade de acesso a direitos fundamentais e garantindo a dignidade humana e a cidadania as famílias e indivíduos que necessitam dos benefícios socioassistenciais.

12.2. Dessa forma, a contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar visa alcançar os seguintes resultados:

- * Oferecer suporte e assistência emocional aos familiares durante o período de luto, proporcionando um atendimento humanizado e sensível às necessidades específicas de cada família;
- * Proporcionar as famílias, independentemente de sua condição financeira, o direito a um sepultamento digno e respeitoso;
- * Minimizar as disparidades sociais ao oferecer serviços essenciais a famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo a justiça social;
- * Assegurar que todos os procedimentos funerários sejam realizados com o máximo respeito e dignidade;
- * Manter o alcance dos indicadores de produtividade e de qualidade na prestação de serviços públicos

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(inc. X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

13.1. Verifica-se a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, no tocante a elaboração do edital que deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação fiscal, e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e ainda:

- a) Estabelecimento de métodos de inspeção e aceitação dos serviços, garantindo conformidade com os termos contratuais;
- b) Preparação da minuta do edital e do contrato com cláusulas claras sobre os direitos e deveres das partes, regime de execução, forma de pagamento, penalidades e prazo de



entrega;

- c) Publicação do edital, garantindo ampla divulgação e transparência do processo licitatório;
- d) Definição dos mecanismos de controle e acompanhamento da qualidade dos serviços adquiridos.

13.2. Destaca-se ainda a importância do acompanhamento da entrega dos bens pela fiscalização do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(inc. XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

14.1. O objeto em questão é correlato e interdependente, pois suas partes estão intrinsecamente ligadas e influenciam umas as outras de forma significativa. Essa interdependência é fundamental para compreender o funcionamento e a relação entre os elementos que compõem o objeto, destacando a importância de considerar o todo em suas partes para uma análise mais completa e precisa.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

(inc. XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

15.1 A aquisição de urnas mortuárias para atender às demandas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e da Cidadania de Pacoti/CE é uma ação alinhada à Política Pública de Assistência Social e fundamentada na legislação vigente. No entanto, é imprescindível avaliar os impactos ambientais relacionados à produção, transporte e destinação final desses itens, buscando mitigar efeitos negativos e promover práticas sustentáveis.

2. Possíveis Impactos Ambientais

Produção de Urnas Mortuárias:

Matérias-primas: O uso de madeira, metais, resinas e tecidos para a fabricação das urnas pode contribuir para a extração de recursos naturais, desmatamento e impactos na biodiversidade.

Consumo de energia: O processo industrial de produção pode demandar elevados níveis de energia, contribuindo para emissões de gases de efeito estufa.

Geração de resíduos: Resíduos gerados durante o processo de fabricação, como sobras de materiais e emissões de partículas no ar, podem afetar o meio ambiente.

Transporte:

O deslocamento das urnas até o município de Pacoti gera emissões de dióxido de carbono (CO₂) e outros poluentes atmosféricos devido ao uso de combustíveis fósseis nos veículos de transporte.

Destinação Final:

As urnas, após a inumação, permanecem no solo por períodos prolongados. Materiais não biodegradáveis ou tratados quimicamente podem liberar substâncias tóxicas, contaminando o solo e lençóis freáticos.

A decomposição lenta de materiais como metais e plásticos pode prolongar os impactos ambientais.

3. Medidas de Mitigação

Para reduzir os impactos ambientais associados à aquisição e utilização de urnas mortuárias, a administração pública pode adotar as seguintes ações:

Critérios Sustentáveis na Aquisição:

Priorizar fornecedores que utilizem materiais certificados, como madeira de reflorestamento e insumos recicláveis ou biodegradáveis.

Exigir urnas que atendam a padrões ambientais reconhecidos, como certificações FSC

(Forest Stewardship Council).

Transporte Sustentável:

Planejar a logística para reduzir o número de deslocamentos e, conseqüentemente, as emissões de gases poluentes.

Avaliar a possibilidade de contratar transportadoras que utilizem veículos com menor impacto ambiental (ex.: veículos elétricos ou a biocombustíveis).

Educação e Destinação Adequada:

Sensibilizar a população e prestadores de serviço funerário sobre práticas ambientais na gestão de resíduos funerários.

Apoiar iniciativas que pesquise alternativas biodegradáveis ou compostáveis para urnas mortuárias.

4. Considerações Finais

Embora a aquisição de urnas mortuárias atenda a uma necessidade social urgente, é necessário incorporar práticas e critérios que minimizem seus impactos ambientais. Ao priorizar materiais sustentáveis e ações que reduzam emissões e resíduos, o município de Pacoti/CE pode promover um equilíbrio entre as demandas sociais e a preservação ambiental, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inc. XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

16.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posicionou-se pela viabilidade para a contratação dos serviços funerários com aquisição de urnas, destinados a famílias em situação temporária de vulnerabilidade social assistida pelo Programa de Benefício Eventual: Auxílio Funeral, através da SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E DA CIDADANIA, do Município de Pacoti-CE.

16.2. A contratação está alinhada com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, tal como orienta o Art. 5º da Lei 14.133, representando a melhor alternativa para gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

Pacoti/CE, 13 de janeiro de 2025.



Clenilce Uchôa Pereira
Secretária do Trabalho, Desenvolvimento
Social, Empreendedorismo e da Cidadania



Júlio Cesar Uchôa Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria do
Trabalho, Empreendedorismo e da
Cidadania